



nº 070447-2012-98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 23000.015742/2012-87

**CONTRATO N.º 09/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES E A EMPRESA
ESSE-ENE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede provisória na Esplanada dos Ministérios - Bloco L, Edifício anexo II - 4º andar, CEP: 70047-903- Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU n.º 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador do RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU n.º 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: ESSE-ENE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.667.561/0001-98, com sede na Rua Alfeu Aboim, 738, Bairro Papicu – Fortaleza/CE – CEP 60.175-375, representadas pelo Sócio Administrador, Saulo Araújo de Magalhães, portador do RG 910023004523 SSP/CE, CPF n.º 203.387.164-91.

Conforme Processo Administrativo nº 23000.15742/2012-87, as partes celebram o presente contrato sob a forma de execução indireta, no regime de menor preço por lote e por item, de acordo com a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 228/2011 do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, que integra o processo nº 005587/2011-00, sujeitando-se às Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, além do Decreto nº 5.450/2005 e demais normativos que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço tipo locação de equipamento Analisador Bioquímico, incluindo manutenção preventiva, assistência corretiva e demonstração do uso do equipamento para a equipe técnica e fornecimento de insumos reagentes para a realização de exames laboratoriais de Bioquímica, conforme especificações abaixo, destinado ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU-UFPI. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e a Proposta da Contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



LOTE 02 - (LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS / HUMI)

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. MES	V. TOTAL
67	014206	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, SOLUÇÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA	UN	1	R\$ 8.103,21	R\$ 97.238,52
VALOR TOTAL						R\$ 97.238,52

LOTE 02 - (REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA / HUMI)

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
36	0331748	ÁCIDO ÚRICO -	TESTE	8200	R\$ 0,62	R\$ 5.084,00
37	0331742	ALBUMINA -	TESTE	6000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
38	0336841	ALFA GLICOPROTEÍNA	TESTE	1400	R\$ 7,93	R\$ 11.102,00
39	0331734	AMILASE CNPG	TESTE	2200	R\$ 3,25	R\$ 7.150,00
40	0331757	BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA -	TESTE	11750	R\$ 0,69	R\$ 8.107,50
41	0331741	CÁLCIO - TOTAL	TESTE	9250	R\$ 0,87	R\$ 8.047,50
42	0331743	CLORETO -	TESTE	5900	R\$ 0,27	R\$ 1.593,00
43	0331732	COLESTEROL - TOTAL	TESTE	12700	R\$ 0,95	R\$ 12.065,00
44	0331754	COLESTEROL HDL	TESTE	11440	R\$ 6,08	R\$ 69.555,20
45	0333336	CK-MB -	TESTE	1500	R\$ 5,44	R\$ 8.160,00
46	0333453	CK NAC -	TESTE	1700	R\$ 1,08	R\$ 1.836,00
47	0333334	CREATININA -	TESTE	18300	R\$ 0,15	R\$ 2.745,00
48	0331837	DESIDROGENASE LÁCTICA -	TESTE	4710	R\$ 1,67	R\$ 7.865,70
49	0331739	FERRO - SERICO	TESTE	3400	R\$ 0,81	R\$ 2.754,00
50	0331735	FOSFATASE ALCALINA -	TESTE	4000	R\$ 0,56	R\$ 2.252,00
51	0331740	FÓSFORO	TESTE	5200	R\$ 0,71	R\$ 3.692,00
52	0331737	GAMA GT -	TESTE	4000	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00
53	0331408	GLICOSE -	TESTE	22900	R\$ 0,27	R\$ 6.183,00
54	0331752	HEMOGLOBINA GLICADA,	TESTE	1900	R\$ 14,15	R\$ 26.885,00
55	0331744	LIPASE -	TESTE	2150	R\$ 0,97	R\$ 2.085,50
56	0331738	MAGNÉSIO -	TESTE	6000	R\$ 2,88	R\$ 17.280,00
57	0351622	PCR - PROTEINA C REATIVA,	TESTE	11500	R\$ 4,41	R\$ 50.715,00
58	0334490	POTÁSSIO -	TESTE	13000	R\$ 0,64	R\$ 8.320,00
59	0351673	PROTEÍNA NA URINA -	TESTE	2500	R\$ 1,31	R\$ 3.275,00
60	0350233	PROTEÍNA TOTAL -	TESTE	4100	R\$ 0,26	R\$ 1.066,00
61	0331751	SÓDIO -	TESTE	13000	R\$ 0,64	R\$ 8.320,00
62	0331746	TGO - AST -	TESTE	13300	R\$ 0,39	R\$ 5.187,00
63	0331747	TGP - ALT -	TESTE	13300	R\$ 0,38	R\$ 5.054,00
64	0331733	TRIGLICERIDES -	TESTE	12000	R\$ 1,04	R\$ 12.480,00
65	0331749	UREIA	TESTE	17150	R\$ 0,20	R\$ 3.430,00
VALOR TOTAL						R\$ 308.449,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Espanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



VALOR TOTAL = LOTE 02 (LOCAÇÃO + INSUMO)

VALOR TOTAL (LOCAÇÃO + INSUMO)	R\$ 405.687,92
--------------------------------	----------------

2. DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, renovando-se através de Termo Aditivo, respeitando-se os créditos orçamentários anuais e se for de interesse da Contratante, na forma estabelecida no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A locação e instalação do equipamento e entrega do material deverão ocorrer conforme indicação do HU-UFPI, sendo a primeira parcela até 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da Nota de Empenho, e as demais parcelas conforme solicitação do requisitante, no seguinte endereço: Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG07, Ininga, Teresina/PI.

4. DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato está fixado no valor global de R\$ 405.687,92 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), que serão pagos em parcelas mensais de acordo com o fornecimento que englobará todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, fretes e quaisquer outros que incidirem ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

5. PAGAMENTO

5.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após fornecimento, conforme cronograma de entrega, através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos materiais.

5.2. Do valor apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção, na fonte relativa ao IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade social e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao art. 64 da lei n.º 9.430/96, e Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, exceto para as empresas que forem optantes pelo “simples” e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



5.3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.6. A cada pagamento a ser efetuado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

5.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

5.8. Caso a empresa fornecedora seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração conforme modelo do Anexo VI, do Edital do Pregão, em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996 e alterações posteriores.

5.9. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos não serão objeto de repactuação entre as partes, salvo nas hipóteses presentes no “art. 65, inciso III alínea d” da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a justificar e comprovar o reajuste adotado pelo Governo Federal para fins de apostilamento no contrato, bem como todas as promoções e reduções de preços.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas com o fornecimento de materiais de que trata este Contrato é de R\$ 405.687,92 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



exercício, mediante as Notas de Empenho 2012NE800027 e 2012NE800029 de 07 de novembro de 2012.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução do fornecimento referente ao objeto deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de funcionário previamente designado.

8.2. A aceitação definitiva dos serviços da locação e fornecimentos dos materiais e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização do contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento, nos Termos do Art. 73 inciso II, alínea b da Lei 8.666/93.

8.3. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la, cabendo a este acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos/reparados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.2. A CONTRATADA deve:

10.2.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.2. Apresentar à CONTRATANTE, antes do faturamento, quadro demonstrativo dos fornecimentos mensais para confronto de informações e responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente;

10.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

10.2.4. Efetuar a entrega do(s) serviço(s) em perfeitas condições de uso e prazo estabelecido, contados após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

10.2.5. Substituir às suas expensas no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Universitário da UFPI, o serviço caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Edital.

10.2.6. Comunicar ao Hospital Universitário da UFPI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

10.2.7. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício do HU-UFPI.

10.2.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HU-UFPI ou a terceiros, quando da execução dos serviços. O Hospital Universitário da UFPI notificará a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar;

10.2.9. Manter seus funcionários com o uso de uniformes, identificada com nome da empresa e com a identificação do HU-UFPI, conforme modelo existente;

10.2.10. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



- 10.2.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 10.2.12. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 10.2.13. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.2.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 10.2.15. Preservar e manter a contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 10.2.16. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo;
- 10.2.17. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o setor responsável do HU-UFPI, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades na execução dos serviços;
- 10.2.18. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.2.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 10.2.20. Realizar a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- 10.2.21. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 10.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços.
- 10.2.23. Fornecer equipamentos que não estejam fora de linha novos ou semi-novos, devidamente instalados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Espanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



- 10.2.24. Fornecer reagentes, insumos e equipamento do mesmo fabricante e realizar a instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corrido após a emissão da primeira Nota de Empenho;
- 10.2.25. Fornecer interfaciamento com o sistema adotado pela CONTRATANTE, com toda infraestrutura computacional (monitor, CPU, teclado, mouse, estabilizador, impressora de etiquetas de código de barras, etiqueta p/ impressão de código de barras e impressora a laser acoplada ao sistema para impressão de laudos), fornecendo ainda, toda informação necessária para a equipe de informática do Hospital Universitário da UFPI na efetivação do interfaceamento entre os dois sistemas;
- 10.2.26. Fornecer de NO BREAK com potência de 1,5 KVA totalmente senoidal, 110/220Volts;
- 10.2.27. Fornecer Equipamentos devidamente integrados ao sistema de forma automática e transparente para o usuário do aparelho (bidirecional) através do uso de tubos com código de barras. O equipamento deve saber que os exames serão realizados por amostra, sem haver recadastro no equipamento ou transmissão explícita de lista de trabalho para o equipamento. Os resultados devem ser transmitidos do equipamento de automação para o sistema da instituição;
- 10.2.28. Fornecer os produtos nas datas previstas, com observância da especificação e quantidade constante do Termo de Referência. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao fornecedor até sua regularização, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Contrato.
- 10.2.29. Fornecer roteiro “passo a passo” do manuseio e todos os procedimentos realizados no equipamento e de cada reação em material resistente e impermeável, de forma a permitir consulta com facilidade durante a realização da rotina diária.
- 10.2.30. Fornecer folders ou outro meio escrito, todos os dados sobre os aparelhos a serem fornecidos em comodato, descrevendo, detalhadamente, os seus dados técnicos: marca, capacidade e modo de operacionalização.
- 10.2.31. Fornecer para os equipamentos insumos e materiais (fita de impressora, cartucho ou tonner), etiquetas de código de barras, ribbon, e papel A4) indispensáveis a realização de exames e emissão de laudos, conforme o anexo II;
- 10.2.32. Fornecer reagentes com validade mínima de **06 (seis) meses**, a partir da data de entrega. A data de validade e o número do lote devem constar na etiqueta da embalagem de cada frasco de reagente, indubitavelmente.
- 10.2.33. Responsabilizar-se por meio de documento (DECLARAÇÃO) que manterá estoque de segurança correspondente no mínimo a 02 (dois) meses de atividade, para superar eventuais problemas com importação e outros, e que os produtos/equipamentos ofertados estão de acordo com o item 2.2.1.4 da Portaria Nº. 822/junho de 2001 o Ministério da Saúde.
- 10.2.34. Treinar aos biólogos, bioquímicos e técnicos do laboratório nos turno manhã, tarde e noite, na utilização do equipamento instalado para realização dos testes, sem ônus para a instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



10.2.35. Prestar assistência técnica local corretiva 24 (vinte quatro) horas e fornecerá calendário de manutenção preventiva do equipamento previamente elaborado e entregue juntamente com o equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.2.36. Fornecer Assessoria Científica, através de profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, com contrato direto com a empresa vencedora, não permitindo a terceirização da prestação de serviço, apresentando ainda, a comprovação de treinamento no referido equipamento.

10.2.37. Fornecer Assistência Técnica, por profissional com contrato direto com a empresa vencedora, não permitindo a terceirização da prestação de serviço, apresentando ainda, a comprovação de treinamento no referido equipamento.

10.2.38. Responsabilizar-se pelo fornecimento e por peças de reposição ou suprimentos (do mesmo fabricante) adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento (tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza e de pipetagem e outros), para troca durante processos de manutenção preventiva ou corretiva).

10.2.39. Responsabilizar-se pelo fornecimento de calibradores, controles (no mínimo dois níveis) e peças de reposição ou suprimentos adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento (tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza, e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção preventiva ou corretiva);

10.2.40. Fornecer bulas de reagentes e manuais de operação do equipamento em português como exige a portaria SVS nº. 8 de 23/01/96 e a portaria conjunta SVS/SAS nº. 1 de 23/01/96;

10.2.41. Fornecer o mesmo lote dos reagentes por um período mínimo 90 (noventa) dias.

10.2.42. **Assumir a responsabilidade pela realização dos exames da rotina das Unidades, bem como transporte e processamento da amostra, emissão e entrega de laudos nas respectivas unidades de saúde, caso não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável.**

10.2.43. **Assumir caso ocorra falhas no abastecimento de reagentes que impliquem na interrupção da rotina por mais de 4 (quatro) horas fica responsável pela realização dos exames da rotina das Unidades, bem como transporte e processamento da amostra, emissão e entrega de laudos na respectiva unidades de saúde.**

10.2.44. Entregar um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pelo HU-UFPI, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento. Entende-se por "Conclusão dos chamados", o término do trabalho realizado pela empresa vencedora, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903 - Brasília/DF.



10.2.45. Se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

11. DA GARANTIA

11.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos Termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 20.284,40 (vinte mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será executada pela CONTRATANTE, no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos bem assim, no caso de aplicação de multas, após regular processo de administrativo, onde será facultado o contraditório e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA deverá repor a garantia executada pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de sua execução;

11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do presente contrato e quando em dinheiro atualizado monetariamente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a sujeitará à multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 7 da Lei n.º 10.520/02, facultada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



15. DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16. DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

16.2. A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- 16.2.1. falir for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 16.2.2. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 16.2.3. deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- 16.2.4. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, a critério da CONTRATANTE.

17. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, prorrogação de prazos ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas e devidamente comprovadas pela Contratada e comunicadas ao Órgão Gerenciador, até 03 (três) dias úteis após a ocorrência de:

- 17.1.1. greve geral;
- 17.1.2. calamidade pública;
- 17.1.3. interrupção dos meios de transporte;
- 17.1.4. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- 17.1.5. e outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da EBSEH.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

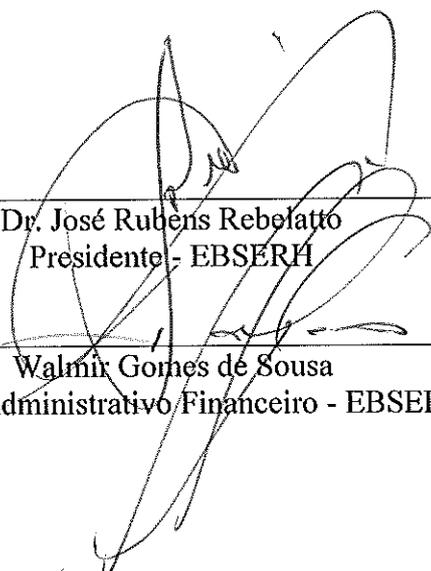
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
 Edifício anexo II - 4º andar
 Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
 CEP: 70047-903- Brasília/DF.



19. DO FORO

19.1. O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina/PI, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

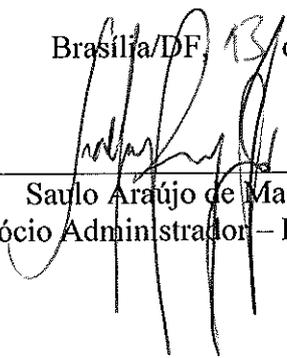
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



 Dr. José Rubens Rebelatto
 Presidente - EBSERH

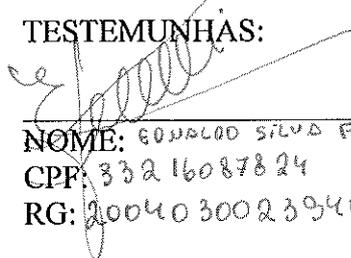
 Walmir Gomes de Sousa
 Diretor Administrativo/Financeiro - EBSERH

Brasília/DF, 13 de NOVEMBRO de 2012.



 Saulo Araújo de Magalhães
 Sócio Administrador - ESSE-ENE

TESTEMUNHAS:



 NOME: EDVALDO SILVA FRANCISCO
 CPF: 332.160.878.24
 RG: 2004030023940



 NOME: FELIPE PIRES VITORINO MENDES
 CPF: 023.235.817.85
 RG: 3.386.519.559/2F